



Prefeitura Municipal de Extrema

*Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/n Tel./Fax.: (35) 3435-3620 CEP.: 37.640-000
Secretaria de Meio Ambiente*

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 010/2018

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829 de 17 de setembro de 2003 art. 8º incisos I, II e III combinado com o Decreto Municipal nº 1.782 de 01 de agosto de 2006, art. 6º, inciso II e VIII, concede ao empreendimento **Lolli & Lolli Empreendimentos Imobiliários Ltda** a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP + LI) **com validade até 04-05-2022**, para atividade de loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme processo 001/2017/001/2017.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

O não atendimento das condicionantes do Anexo único implica na invalidação desta licença.

Extrema, 04 de Maio de 2018.

PAULO HENRIQUE PEREIRA
PRESIDENTE DO CODEMA

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites da Área Verde, do sistema viário e dos lotes, após obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento. ^{1,3}	Vigência da Licença
02	Realizar e manter cercamento adequado da área verde e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem. ³	Implantação : 60 dias / Vigência da Licença
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença
04	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 3.030 (três mil e trinta) UFEX pelos 45 (quarenta e cinco) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 8.635,50 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9. ¹	Previamente à supressão arbórea
05	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “ <i>A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA</i> ”. ¹	30 dias
06	Monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante pelo menos três anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas. ³	Vigência da Licença
07	Promover a umidificação nas áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população. ¹	Vigência da Licença
08	Apresentar laudo de aprovação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário junto à COPASA, conforme DTB apresentada. ¹	Vigência da Licença

Item	Descrição da condicionante	Prazo
09	Garantir o efetivo tratamento dos efluentes sanitários do loteamento através da interligação da rede coletora local à estação de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes. ¹	Vigência da Licença
10	Destinar corretamente, todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe I, conforme NBR 10004/2004. ¹	Vigência da Licença
11	Até que 50% dos lotes sejam ocupados, a coleta de resíduos sólidos será efetuada por caçamba disponibilizada pelo empreendedor na entrada do empreendimento, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, a coleta será feita nas residências pela prefeitura.	Vigência da Licença
12	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
13	Constar em contrato de compra e venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações ⁵ e apresentar cópia do contrato. ¹	30 dias
14	Publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 001/2017/001/2017 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 04 de Maio de 2018

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA